



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 542/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a **Lei Ordinária nº 542/2026, de 11 de junho de 2026, a qual “Dispõe sobre a criação da Gratificação – Auxílio Farda para os membros da Guarda Civil Municipal – GCM, aprovada pela Câmara Municipal, conforme Ofício 019/2026, de 03 de junho de 2026, recebido da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 11 de junho de 2026.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 542/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Gratificação - Auxílio Farda para os membros da Guarda Civil Municipal – GCM e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Auxílio-Farda destinada aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA.

Art. 2º A Gratificação Auxílio-Farda será concedida no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, mediante pagamento em folha de pessoal sob a rubrica “Gratificação – Auxílio-Farda”, podendo ser reajustado anualmente conforme índice inflacionário.

§ 1º Encerrado o período de 12 (doze) meses, o benefício poderá ser renovado por igual período de forma automática, desde que observadas as disposições desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A gratificação prevista nesta Lei não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos legais, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens remuneratórias.

Art. 3º Como condição para a manutenção do benefício, cada Guarda Civil Municipal deverá comprovar, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do início da percepção da gratificação, a aquisição de, no mínimo, 02 (dois) kits completos de uniforme operacional.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



Parágrafo único. Cada kit deverá conter os seguintes itens:

I – Cinto tático;

II – Boina preta;

III – Bornal de perna militar;

IV – Coturno militar;

V – Calça de farda;

VI – Camisa tática;

VII – Gandola.

Art. 4º A comprovação das aquisições será realizada mediante apresentação de notas fiscais, recibos ou outros documentos idôneos aceitos pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O descumprimento da obrigação prevista no art. 3º sujeitará o servidor às seguintes medidas:

I – Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Suspensão do benefício até a regularização;

III – Instauração de Processo Administrativo, quando houver indícios de irregularidade ou má-fé, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



§ 1º Constatado o recebimento indevido do benefício, poderá ser determinada a restituição dos valores percebidos irregularmente, observada a legislação aplicável.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas individualmente ao servidor que descumprir as exigências desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho-Bahia, 11 de junho de 2026.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal